



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e nove minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 23000-20.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANE FÁTIMA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; III - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, a fim de cientificá-las de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 51100-17.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOUDES DE JESUS VIEIRA, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296-60.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELENE QUADROS SOUZA AMORIM, Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1421-84.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): J.E. DA PAIXÃO EPP (PRESTADORA DE SERVIÇOS SANTA MARIA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 1795-50.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FELISBERTO PEREIRA LEÃO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da



primeira reclamada G4S ENGENHARIA E SISTEMAS e II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada WHIRLPOOL S/A; **Processo: AIRR - 168-67.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADILSON MESSIAS OTAVIANO, Advogado: Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11910-82.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JUAELLES XAVIER DA SILVA, Advogado: Wanderley Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95-89.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES ANHAIA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-94.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): MARIA LEDA DA SILVA, Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 528-62.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JEOVAM PURIFICAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): INTERPAV CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11510-48.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(a) e Embargante(s): FERNANDA RABELLO, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravante e Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Jose Paulo da Silva de Oliveira, Advogado: Otto Bastos de Sousa, Advogado: Cintia Yazigi, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1-88.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 728-33.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTAVIO FRANCISCO SCREMIN, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 904-97.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048-91.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA SOUZA BRITO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1551-77.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 71, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 12555-51.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOLORES GOMES ALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-74.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GESIEL MARQUES DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Venturini, Advogado: Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241-66.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSUÉ PAULO LOPES DO ROSÁRIO, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Glauco Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 271-85.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ NILTON CAMARÃO DE SOUSA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Aragão Abreu, Advogado: Edson Pereira Portela Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 353-13.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO LAERCIO BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): CROCOBEACH EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376-08.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORDAN GUSMÃO BERNARDO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859-38.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALESSANDRA ROSANY SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio de Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Advogada: Vânia Gomes de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 941-88.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAÍAS DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164-68.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO VIEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1675-90.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): VALDECI MARIANO DA SILVA, Advogado: Jadismar Souza Lima, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2550-36.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES GOMES CONRADO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11299-74.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriel Paolini Cavalcanti, Agravado(s): LAÉCIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 1001021-02.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): EDITE COSTA DE LELES, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001320-09.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, Advogado: Thamires Pandolfi Cappello, Advogada: Rosemeiri de Fátima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-48.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO DE SOUSA COSTA, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167-39.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANETE LIMA MUNIZ E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA. - IME, Advogado: Antônio Lúcio Pantoja Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 261300-18.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Vanete Duarte Santos, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Sergio Murilo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST); **Processo: RR - 100000-45.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): MARLENE ELODIA PELINSON SILVA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Danos Morais. Doença Ocupacional. Lesão por Esforço Repetitivo - LER. Bancário. Quantum Indenizatório. Indenização por Danos Morais Arbitrada em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) pelo Regional. Redução para R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar a indenização por danos morais, em razão de doença ocupacional, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor esse corrigido monetariamente a partir desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 579-40.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMANDA DAMIANA ESTEVÃO DE OLIVEIRA E



OUTROS, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Recorrido(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AUTOMOBILÍSTICA ESPLANADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada", por violação do artigo 334 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, na forma prevista na Súmula 437/TST; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de salários", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autor; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação "a multa de 1% (um por cento) e honorários de 15% (quinze por cento)", aplicada pelo TRT à fl. 358. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 696-78.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERÍLIO GONÇALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Rosely Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS" por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais consistente em pensão mensal no percentual da perda da capacidade laborativa (a ser comprovada na fase de liquidação por perícia médica ou por outros elementos de que disponha o julgador de primeira instância para fixá-la), sem qualquer limitação etária, ou até convalescença - a ser comprovada pelo reclamado, cabendo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental. Custas de R\$ 1000,00 (mil reais) a serem calculados sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à execução; **Processo: RR - 884-33.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral Coletivo", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral coletivo; **Processo: RR - 34-02.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LINDOMAR DAGOBERTO DE FREITAS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "adicional noturno - hora noturna reduzida", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e reflexos e para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "regime de compensação semanal - labor aos sábados - prestação habitual de horas extras -



invalidez", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferidas as horas extras e reflexos além da 8ª diária e até a 44ª semanal, mantendo-se o pagamento do adicional no período. Custas mantidas; **Processo: RR - 702-65.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: VALDECI DO LIVRAMENTO SOUZA, Advogado: Emerson Brunello, Recorrente e Recorrido: WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento no referido dispositivo legal e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto às matérias cujo exame restou prejudicado em face do reconhecimento do cargo de gestão, quais sejam: caracterização de trabalho em sobrejornada (recurso ordinário, item 3.1.1, dois últimos parágrafos), concessão parcial do intervalo intrajornada (recurso ordinário, item 3.1.3) e reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados (recurso ordinário, item 3.1.5), como entender de direito; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 703-88.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUCIANA MARQUES LEMOS E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPTÃO", por violação ao art. 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção do prazo prescricional e declarar a prescrição quinquenal a partir da data em que o reclamado reconheceu extrajudicialmente o direito da reclamante, e não da data do ajuizamento da ação; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1012-19.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrido(s): MARCIA REGINA GRITZ, Advogado: Miriã Boaria da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015). Custas inalteradas; **Processo: RR - 1702-92.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): CRISIANE VIEIRA, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior



a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - pagamento no prazo - homologação tardia", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 2500-35.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): GILCICLEIDE ANDRADE SILVA, Advogado: Robson Prudêncio Gomes, Recorrido(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10543-47.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raphael Luiz Seda Ferreira, Recorrido(s): ANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): COBO LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT, 373, inciso I, do CPC/2015 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem e extirpar a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Custas em reversão, da qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 113); **Processo: RR - 225-93.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): TAILANE TARCIA MUNIZ, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos temas "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência" e "Juros De Mora"; **Processo: RR - 765-16.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LARUSA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Recorrido(s): PLENNA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.,





Advogada: Michelle Karla Silva da Guarda, Recorrido(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 1007-54.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1203-79.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): IDAMARIA CARVALHO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 1206-96.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): RUBENI DE JESUS PIRES, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1979-11.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ELENIR PADILHA DA SILVEIRA BOAVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes das revistas realizadas em bolsas e pertences dos empregados, de forma generalizada e sem contato físico; **Processo: RR - 1980-31.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Recorrido(s): MARCELO OVÍDIO GONÇALVES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Empresa



Brasil de Comunicação S.A. - EBC) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 11109-48.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): AURELIO FURTADO DA SILVA, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Recorrido(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado Departamento de Estradas de Rodagem; **Processo: RR - 11112-64.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro quanto ao tema que discute a responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11343-26.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLAUDIA LUZIA REIS BERNARDO, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Sodrê Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 20460-54.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): ANDRIUS LUIS JULIÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 182-78.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLANGE DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Henrique Moura Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Bancária. Tesoureira de Retaguarda. Cargo de Confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, acrescidas do adicional legal e incidências reflexas, no período não prescrito, fixando-se o divisor 180, conforme a Súmula 124, I, do TST; **Processo: RR - 197-83.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA ANDRADE, Advogada: Priscila Santos Paraiso, Advogado: Isak José de Macedo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST



e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 666-48.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Recorrido(s): MARLENE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 805-94.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): WAGNER LUZ DOS SANTOS, Advogada: Vicki Araújo Passos Ardiles, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 819-31.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Adijair Oliveira de Albuquerque, Recorrido(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado à espera da condução fornecida pela reclamada, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos, conforme pedido na exordial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1025-79.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1253-78.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): JOSÉ VALDEVINO FERREIRA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 1298-64.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Filipe



Brito Rocha Santana, Recorrido(s): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Carmino Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública indireta reclamado; **Processo: RR - 1548-68.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): TACICIO DA SILVA MACEDO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): PALMACEA JARDINS LTDA., Advogado: Cristiane de Queiroz Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1634-54.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE ALCÂNTARA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 2288-36.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSILENA BENIGNA DE ALCÂNTARA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11337-17.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DAYANA DIAS RODRIGUES DUARTE, Advogada: Cintia Almeida de Barros, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 20289-36.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Advogada: Verônica Alves de São José, Recorrido(s): DANIEL BOEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s):



PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 20746-77.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): NILON SANTOS SILVA, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 20757-11.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LIDINEIA PRESSI, Advogado: Pablo Pacheco dos Santos, Advogado: Pablo Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1002384-04.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDREIRA SARGON LTDA, Advogado: Aleksandro Pereira dos Santos, Advogada: Bruna Cristina Alves Ferreira, Recorrido(s): FERNANDO RAIMUNDO ALVES, Advogado: Robson Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando, nesse momento, a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que abra prazo à reclamada para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista; **Processo: RR - 6-66.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA CAROLINE DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 68-18.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 309-55.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CONTROL - TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Laryssa de Andrade e Morais, Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial



violação dos artigos 319 e 321 do CPC/2015 (respectivamente os antigos artigos 282 e 284 do CPC/1973), para determinar o processamento do seu recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo e instrumento, nos termos nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Em razão do provimento do recurso de revista, com a determinação de retorno dos autos à instância ordinária, sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 386-79.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RIUSTEM HERBERT TAVARES DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 603-28.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): LUCIMEIRE DE FREITAS BASILIO, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Recorrido(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 764-11.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Juliano Anderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): MIGUEL CARIRI DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Leticia Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 855-31.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): FRANCISCO RENATO RAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 862-35.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): MAGNO PORTELA, Advogado: Paulo Ernesto Teixeira Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia; **Processo: RR - 873-51.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GORETTI DE OLIVEIRA



ALVES DE LIMA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 988-39.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ANSELMO ARAUJO COSTA, Advogado: Ricardo Veras Marques Júnior, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.; **Processo: RR - 996-96.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): PAULA LODY ROMÃO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1030-90.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELE PEDRO DA SILVA BONACHINI, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Advogado: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1161-10.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA TEREZA DOS SANTOS, Advogada: Carla Corbelino Biancardini, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Mato Grosso, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1200-52.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): GLEYDSON LISBOA SPINDOLA DE ATAIDE, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1213-63.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrido(s): TEREZINHA LOPES MORAIS MELO, Advogada: Verônica Feliciano Gonçalves do Carmo, Recorrido(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada; **Processo: RR - 1415-70.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARLIENE COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Recorrido(s): F. L. SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Limoeiro do Norte pelos créditos trabalhistas devidos na reclamação trabalhista; **Processo: RR - 1457-70.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADAILTON VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ré. Prejudicada a análise do tema que versa sobre a abrangência da responsabilidade subsidiária. ; **Processo: RR - 1498-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): IRANEIDE DE LIMA BARROS FREIRE, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 1851-30.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA LEITE LUZ, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 1987-54.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José





Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): EDNEIA DA COSTA SOUZA, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 2363-55.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DAYANA KELLY DOS SANTOS MUNIZ DE MATOS, Advogada: Camila da Costa Almeida, Advogado: Maria Tereza Camara Fernandes Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 10006-05.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CHAVES OLIVEIRA MOREIRA DE PAIVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Orlando Gomes de Menezes Neto, Recorrido(s): CASA LOTERICA CHAVE DA SORTE, Recorrido(s): JOAO CHAVES DE PAIVA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja apreciado o agravo de petição, como entender de direito, tendo em vista a regularização da representação da parte no momento da oposição dos embargos de declaração; **Processo: RR - 11887-59.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO CÉSAR ANTONIOL, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO EFETIVADO SOMENTE A ALGUNS EMPREGADOS DA RECLAMADA POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação por tempo de serviço, à razão de 0,25 do salário nominal para cada ano laborado, limitado a 7,5 salários nominais; **Processo: RR - 20344-92.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): PRISCILA RADMAM RIBEIRO, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20484-26.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CRISTIANO BROCHADO FERREIRA, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Advogado: Maurício Raupp Martins,



Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Luiz Osório Galho, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Pelotas, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 100343-31.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA PAULA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 100615-59.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): NEI FARIA CARLOS, Advogado: Deise Santos Braga Matos, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 100673-76.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEBIO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, por todo o período imprescrito em que estiveram em vigência as normas coletivas aqui declaradas nulas, bem como os respectivos reflexos em RSR, com observância do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, além de férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, depósitos de FGTS acrescidos da multa rescisórias e aviso prévio. Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1000400-87.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Lázara Metilde Trevizol Graf, Recorrido(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da supressão intervalar, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restabelecem-se os valores arbitrados às custas e à condenação pelo Juízo de primeiro grau, em R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente;



**Processo: RR - 1002101-65.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIO CÉSAR TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): CONSÓRCIO PLUS E OUTRA, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos itens I e III da Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial quanto aos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto e quanto aos períodos em que os cartões de ponto apresentaram horários de entrada e de saída invariáveis, condenar os reclamados ao pagamento de horas extras e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos e constantes dos recibos de pagamento apresentados até o encerramento da instrução processual. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora que se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 1002385-58.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Nelson Semeão da Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 52-63.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BORGES LIMA, Advogada: Camilla Pires Lima Lombardi, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, e, assim, excluí-la da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente, quais sejam juros de mora; **Processo: RR - 88-93.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÍTALO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Eva Aritana da Costa Maia, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 188-30.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VANGLEICE LACERDA DE MACEDO, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 225-60.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): PRISCILA DE OLIVEIRA FERREIRA, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: RR - 379-73.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Recorrido(s): KAREM SOUZA PAIM, Advogada: Dilsiane Conceição Lopes de Oliveira Santos, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 460-54.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ZENILDA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Amazonas, e, assim, excluí-lo da relação processual; **Processo: RR - 496-66.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANA CRISTINA SIMÕES BARROSO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 847-90.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ALVES DA CUNHA, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor condizente com a razoabilidade e proporcional ao quadro fático delineado no acórdão recorrido, observando o caráter punitivo da condenação sem implicar em enriquecimento do autor. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 10084-92.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEUSETE REZENDE, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 101400-12.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA COSTA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E



OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA do NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, consequentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise os demais temas do recurso; **Processo: ARR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, dou-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração da exequente, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a contradição apontada nos embargos de declaração opostos pela reclamante. Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo e do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 1794-53.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE DE PAULA GRANJEIRO SARAIVA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, S.A. "O Estado de São Paulo", apenas no tema "Julgamento Extra Petita. Limitação da Condenação aos Valores Indicados na Petição Inicial", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores indicados na petição inicial, devidamente atualizados; **Processo: ARR - 1735-34.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCIA ILIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: ARR - 767-98.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/1999; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: ARR - 2307-59.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEZIO DEHUN ANTUNES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 11241-64.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, Advogado: Layla de Mello Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SOUZA ALMEIDA, Advogada: Andréia da Silva Durães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento proporcional do "bônus de retenção". Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 11579-82.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Maria Carolina Giubbina Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO MATIAS BEZERRA, Advogado: Celso Henrique Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a esse tema por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da indenização por danos materiais de R\$ 215. 539,38 (duzentos e



quinze mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) para R\$ 181.100,00 (cento e oitenta e um mil e cem reais). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 964-02.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARETE MONARI DE PAULA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCK S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO", por violação ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Custas acrescidas no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 acrescido à condenação; **Processo: ARR - 1707-78.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON OLIVEIRA BORGES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, esclarecendo se o labor extraordinário além do limite legal de 8 horas diárias, se dava ou não de maneira habitual, de modo a invalidar a norma coletiva, nos termos da Súmula 423 do TST e sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do Tribunal Regional; **Processo: ARR - 2720-38.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s) e Recorrente(s): ABEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo e despesa de associação recreativa (ARCO). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: ARR - 11314-84.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VERÔNICA PEREIRA DA GUIA, Advogada: Eliana Soares da Mota, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Preliminar de Nulidade da Decisão do Regional Por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios Aplicada pelo Regional"; dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/. Súmula nº 331, Item V do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF. Tema nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de



Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível Em Recurso de Natureza Extraordinária"; e conhecer do recurso de revista quanto a este tema por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ARR - 11863-69.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): KERLLEY LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogada: Daniele Santana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, prevalecendo a jornada apontada pelo autor na petição inicial, no período compreendido entre 21/5/2012 a 20/6/2012, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, Férias +1/3 e FGTS + 40%; **Processo: ARR - 12204-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "Juízo De Retratação. Município De Itatiba. Concessão De Abono Em Valor Fixo. Previsão Em Lei Municipal. Diferenças Salariais Indevidas. Súmula Vinculante 37 Do STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 188-pdf); **Processo: ARR - 203-64.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ITEVALDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município de Londrina, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista em face do Município de Londrina; **Processo: ARR - 2580-85.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "base de cálculo das horas extras e adicional noturno", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a não incidência do adicional de periculosidade risco de vida e do adicional de tempo de serviço no cálculo das horas extras e do adicional noturno, nos termos estipulado em norma





coletiva. Fica mantida, no mais, a sentença, assim como os valores arbitrados à condenação e às custas processuais; **Processo: ARR - 10398-24.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARETE APARECIDA PENNA FORTE GONZAGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helder Verçosa Morato, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inépcia da inicial", por ofensa ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto que deferiu o pagamento das diferenças salariais entre os valores recebidos pela autora e Maria Geralda Ferreira, durante todo o pacto laboral, a serem apuradas em liquidação, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Indeferir os reflexos sobre o RSR, porque a reclamante era mensalista, sob pena de configurar bis in idem. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 335-29.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: ARR - 11689-23.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SALES BALTEL, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEVIDA PELO PRÓPRIO EMPREGADOR", por ofensa ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar a lide, como entender de direito; **Processo: ARR - 1000654-71.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO LAURENTI, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Hora Noturna Reduzida" por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerando a hora noturna ficta reduzida para efeitos de apuração da jornada em horário noturno, determinar o pagamento do intervalo intra jornada de 1 (uma) hora diária, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, tendo em vista que a jornada de trabalho ultrapassou as 6h. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00; **Processo: ARR - 1000981-95.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO LUIZ DIAS, Advogado: Angelúcio Assunção



Piva, Advogado: José Martins Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): CALESTINI DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 1.022 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 10335-96.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): NATHÁLIA GUIMARÃES ACYPRESTES DE BRITO, Advogado: Bruno Andre Martins Veloso, Advogado: Leonardo de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de reintegração da reclamante ao emprego; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1121-07.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON PAIXÃO DE ARAÚJO, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1206-20.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: João Victor Lagustera Rigoldi, Embargado(a): ROBERTA CARVALHO LEITE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-89.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO GUARDIÃ DA APA DO PRATIGI, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Embargado(a): MARCOS ANTONIO FERMIANO, Advogado: Gileno do Rêgo Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargado(a): CASA JOVEM, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1069-31.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LILIA DE CASSIA COUTINHO DO AMARAL, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 3-80.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES GOMES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3-34.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravante(s): SHEILA DE FREITAS PINTO E MELO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à OJ Transitória 62/SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 12-55.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DAIANE BISPO PEREIRA, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 14-04.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): RIEDER MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21-96.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 64-98.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GLEUCILA REINALDO DE SOUSA, Advogada: Emily Breanezi, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 67-45.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUVENAL APARECIDO GALLEGO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Leonard Luiz Calizário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 80-39.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): IDAIR GEMELLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 81-46.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): OSIE PAES DA COSTA, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 139-70.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO ROCHA DE SOUZA, Advogada: Vanessa Ferreira Santos, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacom, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 143-47.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DIEGO BRUGNERA, Advogado: Paulo Oseas Patriota Carnauba, Advogado: Francisco Rossiter de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-56.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): UBIRATAN BARROS OLIVEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-50.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 283-87.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILSON FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2.º, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 329-97.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): TARCISIO ADRIANO MOLINARI, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 331-31.2014.5.03.0018 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 347-46.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ARLENES SOARES BACCHESCHI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do terceiro reclamado e não conhecer do agravo adesivo da primeira reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 442-68.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495-43.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARNALDO DULTRA DE BARROS BARBOSA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: ED-RR - 521-63.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 547-44.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDETE CANDEIA SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL - EIRELI, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade (por má-aplicação) ao item V da Súmula 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 614-76.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 619-30.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): HILTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 659-44.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): INALDA DA SILVA MONTEIRO LAPORTE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 662-83.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): INÁCIO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 679-58.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ELIO CARNEIRO FIAES, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Advogado: Melquisedeque Moreira Sanil dos Santos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 679-25.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): DAVID RÔMULO DE SOUSA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-10.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINDOMAR COSTA SOUZA, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741-89.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA ASSUNÇÃO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742-31.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON CARLOS DE SOUZA FILHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 798-26.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): AMY ALVES DE ANDRADE SODRÉ, Advogada: Jeane Queiroz Barreto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 839-23.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ARCELINA DOS SANTOS FIGUEIRA, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 852-68.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO VALNEI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 862-14.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SUELI OLIVEIRA COSTA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da Petrobras; e II - acolher os embargos de declaração da Petros apenas para sanar o erro material constante da fundamentação do acórdão no tópico "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 867-52.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): MARIA DA PAZ DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-92.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): JESUS EDJALMA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 905-24.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA CAPATO DAUD FARIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 989-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 1030-93.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): NIVALDO SERGIO SARAIVA, Advogado: Luiz Filipe Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 1112-43.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1117-88.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Augusto Martins Maciel, Advogado: Jose Renato Reghin, Agravado(s): MARIA JOSÉ LOURENÇO, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Tiago Venancio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-48.2016.5.05.0122 da 5a.**





**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Caio Fragoso Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1180-55.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÍCERO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1207-13.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARMANDO JOAQUIM DE MEIRELLES NETO, Advogado: Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Agravado(s): TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA., Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Agravado(s): OLEGARIO MARTINEZ PEREZ, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): VICENTE MARTINEZ RUA, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1215-56.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE FRANÇA, Advogada: Adriana Nuncio de Rezende, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1367-89.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JONAS PIRES CUNHA, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1457-84.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISRAEL FARIAS NUNES, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1480-19.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVALDO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1496-04.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1551-97.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. - ENGEMAV, Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569-98.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): RAUL CLÁUDIO BASTOS PEREIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1796-81.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): EDMUNDO EDUARDO, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA. (INFORNOVA AMBIENTAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-11.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): JUDITE PONTES DA COSTA, Advogada: Julia Marques Carneiro, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1876-44.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WELLINGTON CARVALHO LEITE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Ingrid Martins Tassar, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883-30.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



APARECIDA OLEGÁRIO CORNÉLIO DIONISIO, Advogado: Henrique Tomazoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Agravado(s): ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Mário Luiz Gabriel Gardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1917-49.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): GEORGE MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecenias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1951-76.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRE TORRES ANDRADE, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2175-20.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 2565-81.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TATIANA D'ADDIO CHAMMAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2730-33.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE PAULA, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 2743-59.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Medeiros Ferraz, Embargado(a): CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10093-42.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUNIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10179-23.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGÉRIO DAMASCENO MOREIRA, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Laercio Palomba Batista, Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: Ag-AIRR - 10267-63.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RITA APARECIDA MENDONÇA, Advogado: Fabrício Assunção Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10276-23.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉIA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Valdemiro José Lourenço, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10300-39.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIACAO ALPINA LTDA, Advogada: Juliana Renata Tegon Lourenço, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Abel Vicente Neto, Advogado: Ralael Alvarenga Stella, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10314-71.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELLE ASSUNÇÃO E SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 10327-36.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA SENRA, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10346-27.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ANA MARIA SOARES, Advogado: Marcos Antonio Paiva Costa, Agravado(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, de Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10423-17.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTO KAZUO COGUBUM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10445-10.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ SOUSA DE MORAIS, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10511-42.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Newton Flávio de Próspero Filho, Procuradora: Janaina Crispim, Agravado(s): JOCELANE MAGNA ANDRADE DE MORAES, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10681-32.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogada: Patrícia Chiacchio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Andréia Cristina Buriose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-52.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NONATO VALENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10940-88.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogada: Verônica Santanna dos Santos, Advogado: Douglas Pedrosa, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): EDITORA CENTRAL GOSPEL LTDA., Advogado: Jorge Vacite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10989-31.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARLON FELIPPINI COCHIR, Advogado: Matheus Beltramini Sabbag, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 11112-57.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA SHEILA ALBANO CAMELO SANTANA, Advogado: Debora Vale Ferreira, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11116-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11184-82.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FREDERICO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11185-**



**34.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ANDERSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOCAMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11202-67.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11261-39.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NELSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11268-89.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA E OUTRA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11446-91.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA IRLAN LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11497-47.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ADRIELE DOMINGUES PIMENTA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Márcia Marta de Oliveira Moriy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgRR - 11498-27.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): IRINALVA GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11547-88.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): JORGETE VIEIRA BARBOSA MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Bruno César Borges Aloe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11757-59.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MYLLENA ALVARES NEVES (REPRESENTADA POR ANDREA NEVES DA SILVA), Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): BORGES NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES



LTDA. - ME, Advogada: Vanilla Rodrigues da Costa, Agravado(s): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11841-79.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE SA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11902-25.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11969-33.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA APARECIDA LIMA BEZERRA, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12203-87.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ BASÍLIO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12271-29.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FRANCINETE LAUREANO BERNARDO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 12768-52.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ROBERTA MEIRELES CARVALHO, Advogado: Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Agravado(s): COMERCIAL RUHAMA EIRELI E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13940-97.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Erika Valim de Melo, Advogada: Raíssa Verzola Galhardi, Advogado: Aline de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20150-95.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ROBERSA SANTANA VIEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto,



Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25527-72.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): ÂNGELA MARIA APARECIDA NOCHELLI, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): LOGUS-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 31100-79.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Advogado: Marcos José de Jesus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Advogada: Milena Costa, Embargado(a): MARIA DA PENHA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 76100-56.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RUDI RALF MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85700-33.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Agravante(s): REGINA FÁTIMA ARARIPE DE PAULA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 86500-07.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELZUÍTA DOS SANTOS SOUSA E OUTRAS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92000-73.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCEVAN SACRAMENTO DE JESUS, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100212-97.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ERICO ROCHA MATOS DA SILVA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100668-35.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador:





Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PATRICIA BORGES LISBOA CABREIRA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100983-42.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): SIDNEY GONÇALVES FILHO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101115-77.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAÍS LAURINDO MORAES, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 101272-72.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Edison Mori, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): THIAGO CÉSAR FERREIRA CAMPELLO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101427-12.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA FILHO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115800-31.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121100-88.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): SILVINO MOREIRA CHAGAS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada Baruense Tecnologia e Serviços Ltda; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 130790-53.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOSE DUARTE DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131233-83.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): SOFIA NÓBREGA MEIRELES, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 157200-28.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAUREN POMALIS COELHO DA SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 187500-71.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO JORGE DA SILVA, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): MASSA FALIDA de SIDENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luis Renato Paraíso de Andrade, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 193700-66.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAMARA CARDOSO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 206100-77.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 944, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 346600-25.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOAREZ ALVES MENDONÇA REIS JUNIOR, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377400-30.2005.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves,



Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Valdecy Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Astromarítima Navegação S.A; **Processo: Ag-RR - 384700-75.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE GOES GONÇALVES, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Tsutomu Furusawa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000003-19.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): MARCINA MADUREIRA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000017-76.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANA KARINA SOUZA CARINHATO, Advogado: Lauro Previatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000137-26.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOÃO ULISSES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valdir da Silva Torres, Advogado: Eduardo Bressani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000329-06.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS APARECIDO ZAGO, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000608-44.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO MENDES DO CARMO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001801-81.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): ALCILEIDE FIDELIS DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Januário Alves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001820-53.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE BRAMBATTI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" -



CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001885-80.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Robson Santos Sarmiento, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Patricia Esteves Jordão Giometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001916-32.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JADERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002016-66.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INGRID DE JESUS SOUSA, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Estevan Vieira Lião de Almeida, Agravado(s): CLÍNICA DA COLUNA VERTEBRAL LTDA. - EPP, Advogado: Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002026-24.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BENEDITA TELES DE SOUZA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2905000-17.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): ELAINE MENDES RIOLA, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): MASSA FALIDA da EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , Advogado: Ramón Antônio Cálcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1138-36.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IZABELA RIOS LEITE, Advogado: José Raimundo Magalhães Barros Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 960429 e sobre o Tema 992 - “Tema 992 - Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.”; **Processo: RR - 1324-74.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação



da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 116600-42.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 135400-75.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s): YASMINE SILVA AZEVEDO BASTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 10307-77.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WENDEL DE MELO VIEIRA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Recorrido(s): RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Recorrido(s): ESPÓLIO de ISA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Cartório Extrajudicial. Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sucessão de empregadores e a responsabilidade do novo titular do cartório por todas as parcelas objeto da condenação; e b) "Embargos de Declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade aplicada pelo Tribunal Regional. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires. Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 16384-09.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Recorrente e Recorrido: MAURO NICOMEDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pagamento em Parcela Única. Redutor", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aplicação do redutor de 15% sobre o valor devido a título de indenização por danos materiais, a ser pago em parcela única, conforme for apurado em liquidação de sentença; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Gutemberg Soares Carneiro. Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Márcio Gontijo. ; **Processo: RR - 11309-83.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL VIEIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Carlos Faria Júnior, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, determinar que a jornada seja apurada conforme os horários apontados na petição inicial. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1469-22.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LIANA EULÁLIO DANTAS GUEDES DE MORAIS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação. Natureza salarial. Incidência na base de cálculo dos depósitos do FGTS. Aplicação da Súmula nº 362, item II, desta Corte" por contrariedade à Súmula nº 362, item II, desta Corte superior e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição trintenária do pedido de incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade, mantida a ordem de pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS postulados. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 793-78.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, especificamente, sobre a questão suscitada pelo sindicato autor de que os empregados ocupantes do cargo de "Supervisor Administrativo", mesmo quando substituíam o "Gerente Administrativo", não podiam exercer todas as atividades designadas ao "Gerente Administrativo" e sobre a alegação do sindicato autor de que as funções inerentes ao cargo de "Supervisor Administrativo" se limitavam ao auxílio do "Gerente Administrativo". Além disso, pronuncie-se a respeito da autonomia do Supervisor Administrativo e da sua responsabilidade pelo fechamento contábil da agência e do seu acesso à chave e à senha do cofre, bem como se, diante de tais especificidades, ainda seria possível concluir que os substituídos ocupantes do cargo de "Supervisor Administrativo" possuíam fidejussão especial para fins de enquadramento na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo Recorrente o Dr.



José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes; **Processo: RR - 122300-73.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALDECI MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Recorrente e Recorrido: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Álvaro José Gimenez de Faria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCAUSA. DOENÇA DEGENERATIVA AGRAVADA PELAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. VALOR E VITALICIEDADE", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, no percentual de 100% da última remuneração. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Magno Barcelos, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 433-50.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO SANTOS NERES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Tuane Layne Farias, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, assim, excluí-la da relação processual. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Tuane Layne Farias; **Processo: RR - 904-24.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO PAULO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade, observados os reflexos pleiteados e a prescrição pronunciada. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1631-34.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: determinar a reautuação do feito para constar como único recorrente o Reclamante, diante da desistência do recurso por parte do reclamado já promovida e registrada nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Valor Da Indenização", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Mantido o valor da condenação. Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 282-23.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILSON SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA DE METAS. ASSÉDIO MORAL. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS DEPOIMENTOS TRANSCRITOS NO ACÓRDÃO REGIONAL" por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal (indicados em razões recursais à fl. 1885) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 78700-35.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Recorrente(s): INTER MARITIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): GERBESON MATEUS SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Edinalva Veiga Teixeira; **Processo: RR - 5-64.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMANUEL SANTANA SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiana Camardelli, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade das cláusulas coletivas que tratam da retenção da gorjeta/ taxa de serviço, determinar o pagamento de diferenças da remuneração decorrentes da retenção indevida das gorjetas/ taxas de serviço, correspondente a 40% (quarenta por cento), observando-se a Súmula 354 do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação arbitrada provisoriamente no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 164800-70.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA, Advogado: André dos Reis, Advogado: Celso de Sousa Brito, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Felipe Barrionuevo Míyashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente De Trabalho. Danos Materiais. Incapacidade Parcial E Permanente", por violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir à autora o pagamento de indenização pelos danos materiais, nos parâmetros definidos na sentença. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pagas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Felipe Barrionuevo Míyashita; **Processo: RR - 182500-78.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBENS LIMA BANDEIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s):





COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diretor de Sociedade de Economia Mista. Contrato de Trabalho. Suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício no período em que o reclamante exerceu o cargo de diretor na reclamada, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças das prestações do plano de desligamento voluntário considerando a última remuneração relativa à verba de representação recebida pelo reclamante, cujo valor será apurado em liquidação. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, para análise dos temas então prejudicados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2604-57.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NERI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Sardá, Recorrido(s): GRACIELA RODRIGUES RAMOS, Advogado: André de Medeiros Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários E Fiscais. Responsabilidade Pelo Pagamento. Forma De Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363, da SBDI-1, do TST (atual Súmula 368, II, do TST), e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais do autor por seus valores históricos, a serem apuradas nos termos integrais da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, ficando a cargo da reclamada o pagamento de correção monetária, juros de mora e multa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Sardá, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 336-02.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GICELE TREVISAN DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogado: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcelo Pasotini Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o "SEGREDO DE JUSTIÇA" para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, esclarecendo os critérios de cálculo adotados para o estabelecimento da indenização por dano material (pensão vitalícia, seja em parcela única ou mensal), o percentual de perda da capacidade laboral da reclamante, incluindo o salário utilizado como base (padrão econômico da reclamante), especificando se houve ou não aplicação de redutor, respeitados os limites estabelecidos na petição inicial. Fica sobrestada a análise dos temas "Danos Materiais. Redução Da Capacidade Laboral", e sobrestada a análise dos temas "Estabilidade Acidentária", "Danos Morais", "Danos Materiais - Período De Suspensão Do Contato", "Danos Materiais. Custeio De Tratamento", "Readmissão Da Reclamante Ao Fundo De Pensão Dos SARAHPREV", "Adicional De Insalubridade", "Gratificação De Função", "Desconto Fiscal", devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do Tribunal



Regional, com ou sem novo recurso das partes. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1136-31.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCÉLIA PEREIRA LEITE, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Sucessão. Aposentadoria Antes da Cisão da FEPASA. Pretensão à Equivalência com Padrão Remuneratório dos Empregados da Ativa da CTPM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita a reclamante. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 95200-38.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL RIBEIRO DE SOUZA NETO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VAL SERVICE COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Wilma Borges Barreto, Recorrido(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração, acerca da ação anteriormente ajuizada, perante o juízo cível, em 12/02/2004, que teria interrompido o prazo prescricional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 240-04.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Roberto Aguirre Rossetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "Inépcia Da Inicial. Não Configuração. Princípio Da Simplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos



ordinários das reclamadas e do Ministério Público, conforme entender de direito. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 1730-80.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1279-98.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrente(s): OSDAIR AMBRÓSIO DE SOUZA, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peter, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 737-75.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrido(s): IVO JOSÉ GODOY, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS. SÚMULAS 51, II, E 288, II, DO TST", por violação ao artigo 1.090 do Código Civil de 1916 e por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ARR - 94-92.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WANDERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Paulo Henrique Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inépcia da inicial", por ofensa ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia, determinar o retorno ao TRT para examinar os temas "JORNADA DE TRABALHO E TEMPO DE ESPERA" como entender de direito. Mantido o valor



da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Silva Garcia Queiroz, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 447-22.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILIAN JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.

Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Tuane Layne Farias; **Processo: RR - 1673-86.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OLDEMAR MOTA THADEU SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Tuane Layne Farias, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Tuane Layne Farias; **Processo: RR - 759-96.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CARLOS EUGÊNIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos temas: a) "Horas Extras. Compensação. Gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função de oito horas e das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; b) "Divisor de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; c) "Horas Extras. Integração Na Complementação De Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração das horas extras; e d) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas: a) "Horas Extras. Integração Na Complementação De Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração das horas extras; b) "Fonte De Custeio E Reserva Matemática", por violação do art. 6.º, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva



matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1000600-84.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Nilton Armelin, Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Luiz Antônio Borges Teixeira, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, para análise do tema negativa de prestação jurisdicional. OBS.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius de Aquino e Teixeira, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1356-42.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): HARI BACK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Integração Do Cargo Comissionado E Do CTVA À Base De Cálculo Das Vantagens Pessoais", por contrariedade (má aplicação) à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal de origem e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos a essa Corte julgadora a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, como entender de direito; e b) "Prescrição. Alteração Da Jornada De Trabalho De 6 Para 8 Horas Diárias Promovida Pelo PCS/98", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal de origem e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos a essa Corte julgadora a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais (temas 5, 6, 7, 8 e 9 das razões de revista); II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEF; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; **Processo: AIRR - 20299-27.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOAO CARLOS BARRETO GOULART, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Agravante e Agravado; **Processo: AIRR - 191800-58.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÁRIO LOPES RIBEIRO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 186 do Código



Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 26042-85.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EDELSON MARTINS RODRIGUES, Advogado: Cristiane Garcia Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11723-93.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Frederico Winter, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Bambini patrona do Agravado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 468-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA CONVENTO BERNAVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 754-85.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIA MARIA BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Integração Do Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria, em face do não pagamento do auxílio-alimentação após o jubramento. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 24735-18.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOELSON MARQUES DA SILVA SOARES, Advogado: Igor Vilela Pereira, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): C.G SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE



LTDA., Advogado: Yane Saara Rodrigues, Advogado: Paula Alessandra Consalter Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20102-43.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 115 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais resultantes da integração das horas extras à remuneração para efeito de cálculo da gratificação semestral, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Deferidos os honorários advocatícios postulados na inicial, tendo em vista que foram preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219 desta Corte Superior. Custas pelo banco-reclamado no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-RR - 1429-28.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 520-72.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): GLAUDEMIR FERNANDO SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TEMPERO GOURMET EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Julyane Deó da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712-85.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): EMERSON PORTES PADILHA, Advogado: Adilson Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-73.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ANTÔNIO UMBELINO DA SILVA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246-36.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,



PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): JUSSARA ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamado; **Processo: AIRR - 1261-04.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): JOAO VITOR NASCIMENTO PANTOJA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): CRN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Oliveira Lauria, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONIA, Advogada: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1368-61.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILMA NOVAIS DE MATOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538-15.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLYDERMAM FERREIRA SILVÉRIO, Advogado: Erika Patrícia Gabilan Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1884-78.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO BASSO, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Elizete Araújo Ramos, Advogado: Marilaine Pinheiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-86.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS VENÂNCIO, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10429-94.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA, Procurador: Leonardo Silva Lima Fernandes, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11257-28.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES / SP, Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): INCOPISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, diante da possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao





agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 11449-94.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS REDE COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCELINO INÁCIO REIS, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11580-06.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): ROSELENE DOMINGOS COSTA, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, diante de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 72500-86.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100536-76.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SUZANA REGINA PAES DE ARAUJO, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 100583-05.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): FÁTIMA RAIMUNDO DANTAS, Advogado: Reinaldo Bueno da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1000651-95.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE



GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000714-51.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA SALETE HELENO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10093-15.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSENIA ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 11091-30.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MAICON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11302-68.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO FERREIRA NUNES MARÇAL, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365-48.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e II) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto aos temas: a) "Compensação Da Gratificação De Função", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar compensação do montante devido a título de horas extras com os valores pagos pela gratificação de função aos empregados substituídos; e b) "Supressão Da Gratificação De Função. Retorno À Jornada De 6 Horas/Dia", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que não autorizou a supressão da gratificação por ocasião do retorno dos empregados à jornada de seis horas; **Processo: RR - 392-69.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO DO CARMO FILHO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 667-22.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): GILIAN DAMASCENO VALENTE, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 732-69.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEIDIANE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o feito, condenando a reclamada a incorporar à remuneração da autora o percentual de 70,26% do valor da remuneração global da função de confiança exercida, relativo à progressão especial a que faz jus, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, nos termos da petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no montante de R\$760,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$38.000,00; **Processo: RR - 797-67.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JUAREZ TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Trabalho A Céu Aberto. Exposição Ao Sol", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e b) "Multa Do Art. 477 Da CLT. Diferenças De Verbas Rescisórias Reconhecidas Em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa constante do art. 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 852-79.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): GERSONITO DE JESUS BATISTA, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 857-34.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Apresentação Parcial Dos Cartões De Ponto. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pelo período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados. Custas, pela reclamada, sobre o novo valor da condenação, ora restabelecido no



montante de R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 1151-43.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SANCLÊ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Jefferson Jorge Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 1342-13.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDETE QUEIROZ DO NASCIMENTO MARTINEZ, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Supressão Da Verba Denominada VP-GIP/SEM. SALÁRIO+FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada sobre as parcelas em questão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, observada a prescrição parcial e quinquenal, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema "supressão Da Verba Denominada Função Confiança Da Verba VP-GIP/SEM. SALÁRIO FUNÇÃO" e sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante "Antecipação Dos Efeitos Da Tutela", "Indenização Por Danos Morais", "Horas Extras", "Complementação De Aposentadoria", E "Honorários Advocatícios"; II) por unanimidade, julgar sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1373-62.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO JUNIO ANTUNES, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Norma Coletiva. Fixação De Jornada Superior A 8 Horas. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, e reflexos nas demais parcelas postuladas vinculadas ao salário; **Processo: RR - 1438-40.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO VICENTE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1715-25.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDNO DO SOCORRO PAIVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1791-38.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Novaes



Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): FRANCISCO CÉLIO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Acrísio Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa em questão da condenação, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: RR - 1817-35.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EDNEI OLIVEIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras E Adicional Noturno. Reflexos Em Repouso Semanal Remunerado", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado, relativamente ao período em que essa parcela esteve incorporada ao salário-base do reclamante, independentemente da existência de norma coletiva chancelando essa sistemática de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 10485-77.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): VALÉRIA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10631-86.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10985-31.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): THIAGO PASSOS RANGEL DE SOUZA, Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11336-97.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUCIENE BARROS STASSEN SOBRINHO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Raquel Andrés Ribeiro Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: ARR - 11836-44.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDA EUNICE DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere", por



violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento das horas in itinere, devendo os cálculos observar os critérios estipulados em sentença; **Processo: RR - 21018-38.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÉO RUDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 21628-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Recorrido(s): STEFANE DE CASTRO PIRES, Advogado: Jauri André Heckler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 32100-37.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos seguintes temas: a) "Multas Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa; b) "Intervalo Intra-jornada. Redução. Norma Coletiva. Invalidez" por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (um) hora diária pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso; e c) "Diferenças Do FGTS. Ônus Da Prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 51800-51.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WENDEL PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 92000-75.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): A.J. SANTANA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Clara Vianna Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 92300-10.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PADARIA E CONFEITARIA REPÚBLICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARINALVA FRANCISCO DOS SANTOS CARREIRO, Advogado: Guilherme Luiz Rover, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições



Previdenciárias E Fiscais. Prestação De Serviços No Período Anterior E Posterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos das contribuições previdenciárias devam ser apurados nos termos integrais da Súmula 368 do TST, em especial, os itens IV e V; **Processo: ARR - 94600-92.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): V ALDEMIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu apenas os salários dos meses de abril e maio, bem como os valores do FGTS; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 148100-41.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrente(s): MARCELO SARAIVA SANCHES, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração dos prêmios na base de cálculo das horas extras; e b) "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada. Cartões De Ponto Sem Assinatura Do Empregado. Invalidez. Ônus Da Prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e o intervalo intra-jornada relativos aos períodos cobertos pelos cartões de ponto juntados aos autos, devendo ser observada a jornada declinada na inicial apenas para os períodos em que não houve apresentação de registros de ponto (súmula 338, I, TST), conforme se apurar em liquidação de sentença; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 187200-58.2009.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): CATIA SUELI TAVARES SOUSA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Moral E Estético. Valor Arbitrado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor das indenizações por danos morais em R\$ 25.000,00 e por danos estéticos no mesmo valor, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor arbitrado à condenação reduzido para R\$ 70.000,00; **Processo: RR - 33786-52.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO PIEROZAN, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento diferenças salariais decorrentes de duas promoções não concedidas (02/01/2000 e 02/01/2002); II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária. Caso esta data seja ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 184-06.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GREICE PEZZETTA DOEDERLEIN, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 188-27.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ONIVAN EUGÊNIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves de Oliveira Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 354-15.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Recorrido(s): ALINE ABOBOREIRA, Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de Origem para que sane a omissão apontada pelas reclamadas, qual seja, enfrentar a questão de não configuração de grupo econômico entre as reclamadas. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 402-97.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): IVONETE CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Marili Daiana Rosa Ferreira, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Andréia Pauli, Advogada: Ana Leticia Netto Marchesini Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 427-90.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LENILSON DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Monica Diniz Macedo, Recorrido(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 521-26.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,





Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Recorrido(s): VALDERIANO RUFINO RIBEIRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 689-76.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA. E OUTRA, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): CELSO TROJACK, Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 789-58.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCIRLI DE SOUSA LIMA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 884-09.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Recorrido(s): GUILHERME NETTO MOREIRA, Advogado: Érico de Melo Bomtempo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 993-42.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): MARCELO SILVA MORAES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias devida a Terceiros", por violação do art. 240 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: RR - 1039-67.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRIEDLANDER FERREIRA LEAL, Advogado: Igor Oliveira Campos, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1395-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO



DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1512-46.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): NELMA SANTANA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1682-14.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BARCELOS VAZQUEZ, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2033-89.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARIN BUDAG KUCHENBECKER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e julgar prejudicado o exame dos recursos de revistas adesivos das reclamadas diante do não conhecimento do recurso principal; **Processo: AIRR - 2187-47.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YARA DE ÁVILA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2900-27.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): ENTREATO CAFÉ LTDA., Advogada: Aurea Aparecida Colaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10268-79.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Recorrido(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eva Aparecida Pinto, Recorrido(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 61400-81.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): ALVARO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. TRABALHO EM PORTO PRIVATIVO. LEI 4.860/65" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA", respectivamente por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de risco portuário e reflexos, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. EXAME PREJUDICADO"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL COMO EXTRA" e "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA PARA 12 HORAS POR NORMA COLETIVA. NULIDADE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por violação do artigo 7º, XIV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, por dia trabalhado, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, acrescido dos reflexos, e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária, devendo incidir reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 77700-71.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RENE SÉRGIO SANCHES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 82500-29.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONEI RAMOS VANDGUS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra, mantidos os reflexos e o adicional deferidos na sentença; **Processo: RR - 135500-22.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OFICINA DO ESTUDANTE CURSOS PREPARATÓRIOS E AULAS LTDA., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Recorrido(s): DIOGO BROCH CANOLA, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS.



ART. 18 DO CPC", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir tão somente a multa de 1% aplicada sobre o valor da causa decorrente de embargos de declaração protelatórios, bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 164400-69.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CLARÊNCIO CANDIDO, Advogado: José Fiorini, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças da multa de 40% do FGTS pela não inclusão, em seus cálculos, da atualização monetária decorrente dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença. Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma